

**EMDEF**

OF. Nº 026/25 STC

Franca, 12 de fevereiro de 2025

Ao
D.D. Prefeito Municipal de Franca
Exmo. Sr. Alexandre Ferreira
REF: Requerimento 65/2025

A EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca através do Setor Responsável pela Fiscalização e Gerenciamento do Transporte Coletivo esclarece conforme requerimento nº 65/2025 que os serviços de vans adaptadas são ofertados por 8 vans sendo um serviço porta a porta, sendo o atendimento dos usuários de forma fixa para fisioterapia, trabalho, escola e outros e esporádicos para exames e etc. Atualmente um total de 42 linhas de ônibus operam o serviço na cidade, o sistema de transporte coletivo é temporal, ou seja, no intervalo de 2hs usuários se integram em qualquer ponto de ônibus da cidade, todas as linhas passam pelo terminal central e na estação os usuários podem se integrar com as linhas norte e oeste. O sistema de transporte coletivo opera os serviços atualmente com 50 ônibus, com relação a escala de motoristas segue anexo o acordo coletivo com todas as informações pertinentes. Anexo tabelas de horários com dias úteis, sábados e domingos, ressaltando que as tabelas podem ser alteradas para ajustes necessários. Importante destacar o APP CITAMOBIL o qual orienta usuários referente a localização dos ônibus em tempo real. Segue anexo relatório de bilhetagem eletrônica de um dia útil do sistema com resultado passageiros atendidos por linha.

Estando o setor a disposição;

Atenciosamente,

Gerente do Serviço de Transporte Coletivo
Luciano Marangoni Custódio

Emdef- Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca
Milena C. Goulart Bernardino
Presidente

12/2/25
12/2/25

EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

Rua Vera Beatriz Marques Mello, 5965 - Distrito Industrial - Franca-SP - CEP 14406-123
Fone/Fax: (16) 3707-1300 - e-mail: emdef@emdef.com.br
CNPJ: 44.450.237/0001-40 - Inscr. Est.: 310.040.348.110

**EMDEF**

Linha 113 - A13 - Jardim Aeroporto 3

Saída do Bairro:

05:30** 05:50** 06:15** 06:30 06:50 07:15** 07:35* 07:50 08:10 08:40** 09:05 09:30
10:00** 10:25 10:50 11:25** 11:50 12:25 12:55** 13:25 14:00 14:30** 15:00
15:30 15:50* 16:30 16:50*** 17:10 17:40** 18:15 19:10** 19:45

Saída do Centro:

06:15 06:35** 06:55 07:15 07:30*** 08:00** 08:30 08:50 09:20** 09:50 10:15
10:45** 11:15* 11:45 12:15** 12:45 13:15 13:45** 14:15 14:45 15:00 15:20**
15:45 16:10** 16:25 17:20 17:40** 17:55 18:25** 19:05

OBS: ** Estação e Atlanta Park / *** Rizzatt – BrasilSeg:

Saída do bairro

05:35* 06:35* 07:00 07:45* 08:15 08:55* 09:40 10:20* 11:15 11:45* 12:45 13:15*
14:15 14:45* 15:45 16:10* 17:20* 18:30*

Saída do Centro

06:10* 07:10* 07:40 08:20* 09:00 09:35* 10:25 11:05* 12:00 12:30* 13:30 14:00*
15:05 15:30* 16:20 16:45* 18:00* Atlanta Park

Domingo Saída do Bairro:

05:25 06:50 08:15 10:20 11:45 13:15 14:50 16:25 17:50

Saída do Centro:

06:10 07:30 09:35 11:00 12:25 14:00 15:40 17:10 18:45

Todas corridas atlanta park

CÓPIA

EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

Rua Vera Beatriz Marques Mello, 5965 - Distrito Industrial - Franca-SP - CEP 14406-123
Fone/Fax: (16) 3707-1300 - e-mail: emdef@emdef.com.br
CNPJ: 44.450.237/0001-40 - Inscr. Est.: 310.040.346.110



Linha 130 - A14 – Jardim Aeroporto 2

Saída do Bairro:

05:10 05:35 05:50 06:20 06:45 07:15 07:40 08:00 08:40 09:00 09:30 10:20 10:50
11:35 12:15 13:00 13:40 14:25 15:10 15:50 16:10 17:05 17:20 17:45 18:30 19:00

Saída do Centro:

05:50 06:10 06:30 07:00 07:25 08:00 08:20 08:50 09:45 10:10 11:00 11:35 12:20
13:00 13:45 14:30 15:10 15:35 15:50 16:35 16:50 17:20 17:55 18:20 19:10

SABADO Saída do Bairro:

05:25 06:40 07:25 08:00 08:30 09:20 10:05 10:35 11:25 12:00 13:25 14:30
15:00 16:15 17:30

Saída do Centro:

06:10 07:20 08:00 08:45 09:00 10:00 10:45 11:15 12:05 12:45 13:50 14:15
15:15 15:40 16:50 18:15

DOMINGO Saída do Bairro:

05:25 06:40 08:00 09:20 10:35 12:00 13:25 15:00 16:15 17:30

Saída do Centro:

06:10 07:20 08:45 10:00 11:15 12:45 14:15 15:40 16:50 18:15



Linha 120 - C01 - Circular Saída do Centro:

05:40 07:10 08:50 10:30 12:05 14:00 15:45 17:30 19:15

SABADO / DOMINGO

Saída do Centro:

05:40 07:10 08:50 10:30 12:10 14:00 15:45 17:30

131 - C02 - Circular 2 Saída do Centro:

05:40 07:05 08:45 10:30 12:15 14:00 15:45 17:35 19:15

SABADO Saída do Centro:

05:40 07:15 08:55 10:35 12:15 14:00 15:45 17:30

DOMINGO Saída do Centro:

06:05 07:25 10:30 12:15 14:00 15:50 17:35

114 - C03 - Franca Shopping / Jardim Consolação / Jardim Francano

Saída do Bairro:

06:55 07:45 08:50 10:00 11:00 12:00 13:00 14:05 15:10 16:05 17:05 18:20
19:20

- SansClub 16:00

Saída do Centro:

06:30 07:15 08:15 09:30 10:30 11:30 12:30 13:35 14:35 15:40 16:35 17:45
18:50

Sábado

saída do Bairro:

07:20 09:15 13:25 15:30

Saída do Centro:

06:55 08:50 13:00 15:00 17:15



106 – C06 – City Petrópolis /

Saída do Bairro:

05:10*** 05:20 05:40* 06:10 06:50* 07:15 07:40 08:15 08:45 09:50** 10:20** 11:30***
12:00** 13:10*** 13:50* ** 14:45 15:05 15:25 16:25 16:55 17:45* 18:25** 19:10**

Saída do Centro:

06:10 06:50 07:30 08:00* 09:00** 09:30** 10:40** 11:10** 12:20** 12:55** 14:00* **
14:20 14:40** 15:30* 15:50 16:25 17:05 17:15* 17:45 18:20** 19:00** 19:50* **

OBS: *** Horários extras com saída da Igreja São Crispim.

* Realiza atendimento ao City Petrópolis e Bernardino Pucci

SABADO Saída do Bairro:

05:30** 06:50** 08:25** 10:05 11:45* 13:25 15:05* 17:00*

Saída do Centro:

06:10 07:40 09:20 10:55 12:40** 14:15** 16:10*(**) 18:05*

DOMINGO Saída do Bairro:

05:30 06:50** 08:25 10:05 11:45** 13:25 15:00 16:40 18:20

Saída do Centro:

06:10 07:40 09:15 10:55 12:35 14:15 15:50 17:30** 19:05

** Bernardino Pucci

145 – C31 – Vida Nova / Jardim Cambuí - Via São Domingos

Saída do Bairro:

05:15 05:45 06:30 07:10 08:05 08:35 09:35* 10:30* 11:25* 12:20* 13:15 14:50*
15:20 16:30 17:00 18:20* 19:20

Saída do Centro:

05:50 06:25 07:50 08:40* 09:20* 10:30* 11:25* 12:20* 13:15* 14:00 14:35 15:40
16:10 17:10 18:25* 19:15* 19:40*

Atenção * são atendidos pela linha Paineras

SABADO Saída do Bairro:

05:25 06:40 08:10 09:30 11:00 12:40 14:20 15:40 17:10 19:00

Saída do Centro:

06:00 07:30 08:50 10:15 11:50 13:30 15:20 16:25 18:10



D11 Distrito Industrial Segunda a Sexta –

Saída do bairro

13:10 16:33 16:35 16:45

Saída do centro

05:45 06:05 06:25 06:30 12:40

Sábado

Saída do centro

06:30

112 - D12 - Jardim Zelinda

Saída do Bairro:

05:30 06:00 06:15 06:40 07:15 07:45 08:00 08:35 09:00 09:20 10:00 10:40 11:25
12:00 12:40 13:20 14:00 14:40 15:20 15:40 16:05 16:40 16:55 17:25 18:15
18:55

Saída do Centro:

06:05 06:30 06:55 07:15 07:55 08:20 08:40 09:20 10:00 10:45 11:20 12:05 12:40
13:20 14:00 14:40 15:00 15:20 16:00 16:20 16:45 17:25 17:40 18:15 18:55 19:30

SABADO Saída do Bairro:

05:30 06:40 08:00 09:10 10:20 11:30 12:45 14:05 15:15 16:25 17:35

Saída do Centro:

06:05 07:20 08:35 09:45 10:55 12:10 13:25 14:40 15:50 17:00 18:20

DOMINGO Saída do Bairro:

05:20 07:30 09:45 12:10 14:40 17:20

Saída do Centro:

07:00 09:10 11:35 14:05 16:40 18:55



126 – E19 – Jd. Brasilândia / Palma via Rivieira

Saída do bairro:

05:10 06:00 07:00 09:00 11:15 13:05 15:00 15:50 18:00

Saída do Centro:

05:40 06:40 08:40 10:45 12:45 14:35 15:30 17:40 18:30

SABADO Saída do Bairro:

06:10 08:05 10:00 12:05** 14:15 16:20**

Saída do Centro:

06:00 07:50 09:45 11:50** 14:00 16:05** - **Mirante

DOMINGO Saída do Bairro:

06:10 08:15 10:25 12:35 14:25 16:05

Saída do Centro:

06:00 08:00 10:10 12:20 14:10 16:10

124 – E25 – Jd. Do Éden / Hospital do Coração:

Saída do bairro

05:15* 06:20 07:25 08:35 09:30 10:25 11h20 12:10 13:25 14:25 15:20 16:15
17:25 18:30 19:15

Saída do Centro:

06:05 07:05* 08:20 09:15 10:10 11:05 11:55* 13:10 14:10 15:05 16:00* 17:10
18:15 19:00

** Mirante

127 - G33 - Parque dos Pinhais

Saída do Bairro:

05:30 06:20 08:25 10:25 12:25 14:25 16:30

Saída do Centro:

05:55 08:00 10:00 12:00 14:00 16:00



105 - H05 - Parque do Horto / Paineiras via Santa Terezinha

05:30 05:55 06:25 06:45 07:15 08:00 08:40 09:35* 10:30* 11:25* ** 12:20* ** 13:15*
** 14:10* 14:55 15:40 16:15 17:00** 17:45 18:20* 19:20*

Saída do Centro:

06:05 06:35 07:25 07:55 08:40* 09:20* 10:30* 11:25* 12:20* 13:15* 14:10 15:00
15:35 16:20 16:55 17:30* 18:25* 19:15* 19:40*

Negrito e sublinhado segue até o Vida Nova

SABADO Saída do Bairro:

05:30 06:40 08:00 09:15 10:30 11:50 13:10 14:25 16:00* 17:25*

Saída do Centro:

06:05 07:20 08:40 09:50 11h10 12:30 13:45 15:10 16:45* 18:10*

*Vida nova

DOMINGO Saída do Bairro: vida nova

05:25 06:50 08:15 09:45 11:15 12:45 14:05 15:40 17:15

Saída do Centro:

06:10 07:30 09:00 10:30 12:00 13:25 14:50 16:30 18:10

** ajuste de tabela sábado e domingo devido

J09 – IMPERADOR / NGA – SEGUNDA A SEXTA

Saída do bairro

06:10* 07:35* 08:10 10:15 12:20 14:10 16:15* 17:05 18:00*

Saída do Centro:

05:40 07:05* 07:40 09:40 11:50 13:40 15:45* 16:30 17:35*

Atendidos pela linha Circular II **

129 - K21 – FRANCA-GARDEN / SEMINARIO:

SEGUNDA A SEXTA

Saída do Rodoviária –



06:40 07:40 08:40 09:45 10:40 11:35 12:30 13:25 14:10 15:10 16:10 17:10
18:30 19:35

Saída do Centro:

06:20 07:20 08:20 09:20 10:25 11:15 12:10 13:05 14:00 14:50 15:50 16:50
18:10 19:15

ESPECIAL

segunda a sexta SAÍDA DO CENTRO

07:00 07:10 13:29 13:30

SAÍDA DO BAIRRO

14:29 14:30 18:10 20:34 20:40

SABADO Especial

Saída do bairro

14:30 20:35

Saída do Centro

07:15 13:30



101 - L01 - Jardim Tropical

Saída do Bairro:

05:05 05:25* 06:10 06:35* 07:30* 08:00* 08:45 14:45 15:30* 16:15 17:00 17:40
18:20

Saída do Centro:

05:45 06:10* 06:50 07:30 08:15 14:00 14:50* 15:35 16:20 17:05 17:45

* ATENDE JD. NATAL

SABADO L01 Tropical atende portinari

Saída do Bairro:

05:25* 06:40 08:05 09:30 10:55 12:15 13:40 15:00 16:25 17:45

Saída do Centro:

05:55 07:15 08:45 10:10 11:30 12:55 14:15* 15:40 17:00 18:20

DOMINGO Saída do Bairro: atende portinari

05:25 06:30 08:40 11:00 13:30 16:00

Saída do Centro:

05:50 08:00 10:20 12:45 15:15 18:10

102 - L02 - Jardim Leporace Saída do Bairro:

05:05 06:00 07:05 07:30 08:05 08:50 09:20 10:40 12:10 13:25 14:55 15:45 16:30
17:05 17:50 18:20

Saída do Centro:

05:35 07:35 08:10 08:40 09:55 11:25 12:45 14:10 14:55 15:45 16:25 17:10 17:40
18:25 18:55

SABADO Saída do Bairro:

05:30 06:25 07:35 08h45 10:10 11:30 12:40 13:50 15:00 16:15 17:15 18h15

Saída do Centro:

05:55 06:55 08:10 09:25 10:50 12:00 13:10 14:20 15:40 16:45 17:45 18:45

DOMINGO ATENDIDO PELA LINHA L04 VERA CRUZ



103 - L03 - Jardim Portinari

Saída do Bairro:

06:30 09:30* 10:10* 11:00* 11:40* 12:30* 13:10* 14:00* 15:25 16:30 17:30 19:10*

Saída do Centro:

07:00 08:00 08:50* 09:30* 10:20* 11:00* 11:50* 12:30* 13:20* 15:00 16:00 17:00
18:10 19:10* 19:45*

104 - L04 - Jardim Vera Cruz

Saída do Bairro:

05:20 05:50 06:25 06:55 07:40 08:05 08:50 09:25 10:10 10:35 11:25 11:50 12:40
13:10 13:55 14:25 15:10 15:45 16:25 17:00 17:40 18:20* 19:00* 19:45*

Saída do Centro:

05:55 06:25 07:05 07:30 08:15 08:45 09:30 10:00 10:50 11:10 12:05 12:30 13:15
13:50 14:35 15:05 15:50 16:20 17:05 17:35 18:15 19:15*

SABADO Saída do Bairro:

05:20 06:10 06:50 07:30 08:15 09:00 09:40 10:20 11:05 11:50 12:25 13:10
13:45 14:30 15:05 16:00 17:20

Saída do Centro:

06:55 07:40 08:25 09:05 09:50 10:30 11:10 11:50 12:40 13:15 14:00 14:30
15:15 15:50 16:50 18:05

DOMINGO Saída do Bairro/Luiza II / Leporace:

05:25 06:10 07:35 09:00 10:25 11:50 13:55 14:30 15:55 17:15 18:35

Saída do Centro:

05:45 07:00 08:25 09:50 11:15 12:40 14:05 15:20 16:45 18:05 19:20

139- L20 - Jardim Luiza 2

Saída do Bairro:

05:05 05:40 06:10 06:55 07:30 08:15 09:00 09:45 11:20 12:55 14:30 15:40 16h10
17:05 17:30

Saída do Centro:

06:15 06:50 07:30 08:15 09:00 10:30 12:05 13:40 14:50 15:20 16:20 16:50 17:40
18:15



144 - M07 – Júlio D'Elia / Jardim Palmeiras / Raycos

Saída do Bairro:

05:20 06:30 07:25 08:20 14:20 15:15 17:40

Saída do Centro:

07:05 08:00 13:50 14:50 15:50 17:10 18:10

São corridas especiais e o bairro é atendido pela Linha M09 Pulicano também.

Final de semana atendido pela linha M09 Pulicano

109 - M09 - Residencial Palermo / Pulicano / Martins / São Sebastião

Saída do Bairro:

05:25 06:10** 06:30 07:20 07:45** 08:30 08:55 09:45* 10:10* 11:10* 11:40* ** 12:40*
13:15* 14:00* ** 14:55 15:40 16:15 17:00* 17:40 18:30 19:00

Saída do Centro:

06:05 06:50 07:15** 08:00 08:25 09:15* 09:40* 10:40* ** 11:05** 12:05* 12:35* 13:30*
** 14:10 14:55 15:35 16:20 17:05** 17:50 18:20** 19:05*

* Atende Julio D' Elia

- * ** Quinta do Oeste

SABADO Saída do Bairro:

05:20 06:30 07:50 09:05 10:25 11:45 13:10 14:25 15:50 17:05

Saída do Centro:

06:05 07:20 08:40 10:00 11:20 12:40 14:00 15:20 16:40 18:05

DOMINGO Saída do Bairro:

05:20 06:35 07:55 09:10 10:25 11:40 12:55 14:10 15:25 16:45 18:05

Saída do Centro:

06:05 07:30 08:40 09:55 11:10 12:25 13:40 14:55 16:15 17:30 18:50



110 - M10 - Jardim Bonsucesso / Jardim Derminio

Saída do Bairro:

05:10 05:30 06:10 06:30 07:10 07:40 08:15 08:45 09:20 09:55 10:30 11:10 11:50
12:30 13:10 13:40 14:20 14:55 15:30 16:10 16:40 17:15 17:55 18:30 19:05 19:40

Saída do Centro:

06:00 06:40 07:00 07:40 08:10 08:45 09:15 09:50 10:30 11:00 11:40 12:25 13:00
13:40 14:10 14:55 15:25 16:00 16:35 17:15 17:45 18:25 19:00 19:30

SABADO Saída do Bairro:

05:20 06:10 07:10 08:10 09:25 10:40 12:00 13:10 14:30 15:50 17:00 18:10

Saída do Centro:

05:50 06:40 07:40 08:45 10:00 11:15 12:30 13:40 15:10 16:20 17:30 18:40

DOMINGO Saída do Bairro:

05:20 06:25 07:25 08:30 09:35 10:40 11:45 12:45 13:55 15:05 16:15 17:35

Saída do Centro:

05:50 06:50 07:50 08:55 10:00 11:05 12:10 13:15 14:25 15:35 16:50 18:05

119 - N15 - Residencial José De Carlos / Santa Cruz

Saída do Bairro:

05:50 07:15 08:40 10:00 11:30 13:00 14:30 15:40 17:10 18:40

Saída do Centro:

06:30 07:55 09:20 10:40 12:10 13:45 15:10 16:25 18:00 19:25

SABADO

Saída do Bairro:

05:20 06:40 08:00 09:20 10:45 12:05 13:25 14:50 16:10 17:30

Saída do Centro:

06:05 07:25 08:45 10:10 11:30 12:50 14:15 15:35 16:55 18:15



116 - N18 - Jardim Noêmia

Saída do Bairro:

05:35 06:20 06:45 07:35 08:10 08:50 09:30 10:00 10h45 11:20 12:05 12:40 13:25
14:00 14:40 15:30 16:15 16:55 17:40 18:20 19:00

Saída do Centro:

06:15 07:00 07:30 08:15 08:55 09:30 10:10 10:40 11:25 12:00 12:50 13:30 14:10
14:45 15:25 16:10 17:05 17:40 18:20 19:00

SABADO

Saída do Bairro:

05:30 06:45 08:05 09:25 10:45 12:05 13:25 14:55 16:20 17:40

Saída do Centro:

06:15 07:30 08:45 10:10 11:25 12:50 14:10 15:35 17:00 18:15

DOMINGO Saída do Bairro:

05:50 07:40 09:50 11:50 13:50 15:50 17:50

Saída do Centro:

07:10 09:20 11:20 13:20 15:20 17:20 18:50

115 - O17 - Recanto Elimar

Saída do Bairro:

05:10 06:00 07:00 08:00 09:05 10:15 11:35 12:50 14:00 15:20 16:40 17:55

Saída do Centro:

05:40 06:35 07:40 08:40 09:45 11:00 12:15 13:30 14:45 16:10 17:25 18:30

SABADO Saída do Bairro:

05:20 06:40 08:00 09:20 10:50 12:05 13:25 14:50 16:10 17:30

Saída do Centro:

06:00 07:20 08:40 10:00 11:25 12:45 14:10 15:30 16:50 18:10

DOMINGO / Unifran Saída do Bairro:

05:00 06:50 08:50 11:00 13:00 15:00 17:00

Saída do Centro:

06:20 08:10 10:20 12:20 14:20 16:20 18:20



137 - P01 - Jardim Paulistano / Jardim Riviera *Saída do Bairro:*

05:25 07:30 09:30 11:30 13:30 15:30 17:40

Saída do Centro:

07:00 09:00 11:00 13:00 15:00 17:10 18:15

SABADO *Saída do Bairro:*

05:30 07:50 10:10 12:35 15:10 17:45

Saída do Centro:

07:15 09:35 12:00 14:30 17:10

122 - P23 - Jardim Panorama / Paulistano *Saída do Bairro:*

05:40 06:15 06:50 07:20 08:00 08:40 09:10 10:00 10:30 11:10 11:40 12:25 13:05
13:45 14:30 15:10 16:00 16:35 17:35 18:20 19:00

Saída do Centro:

06:15 06:50 07:30 08:00 08:40 09:20 10:00 10:40 11:10 11:50 12:25 13:05 13:50
14:30 15:20 16:00 16:50 17:25 18:15 19:10

SABADO *Saída do Bairro:*

05:20 06:15 07:15 08:10 09:25 10:45 12:10 13:30 14:55 16:15 17:30

Saída do Centro:

05:50 06:45 07:45 08:50 10:10 11:30 13:00 14:15 15:40 16:55 18:15

DOMINGO *Saída do Bairro:*

05:25 07:25 09:35 11:45 13:50 15:40 17:40

Saída do Centro:

06:55 09:05 11:15 13:20 15:10 17:10 18:20

126 – S26 SAMEL PARK

Saída do Bairro:

06:20 07:30 08:50 10:00 11:15 12:30 13:50 15:05 16:25 17:35

Saída do Centro:

06:05 07:10 08:25 09:30 10:50 12:05 13:20 14:40 15:55 17:15 18:15

- Especial saída da Unesp destino terminal e moradia 22:50

EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

Rua Vera Beatriz Marques Mello, 5965 - Distrito Industrial - Franca-SP - CEP 14406-123
Fone/Fax: (16) 3707-1300 - e-mail: emdef@emdef.com.br
CNPJ: 44.450.237/0001-40 - Inscr. Est.: 310.040.346.110



121 - T22 - Jardim São Luis

Saída do Bairro:

05:15 06:15 07:05 08:35 10:00 11:25 12:50 14:15 15:55 17:30 18:50

Saída do Centro:

05:50 06:20* 07:40* 09:15 10:40 12:10* 13:30 15:00* 16:40* 18h10 19h30

* Ferricelli

SABADO Saída do Bairro:

05:50 06:45 09:05 11:25 13:55 16:30

Saída do Centro:

06:15 08:30 10:50 13:15 15:50 18:20 Domingo LINHA T30 VILA HÍPICA

123 - T30 - Vila Hípica / Residencial Zanetti

Saída do Bairro:

05:40 06:15 07:15 07:50 08:10 09:00 09:30 10:40 11:15 12:30 13:05 14:25 14:50
15:45 16:15 16:50 17:30 18:00 18:50

Saída do Centro:

06:25 07:00 07:20 08:10 08:40 09:50 10:25 11:35 12:10 13:30 14:00 14:50 15:20
15:55 16:40 17:10 17:45 18:25 18:50 19:30

Especial 05:05 saía do Bairro Zanetti

SABADO Saída do Bairro:

06:00 07:55 09:40 11:30 13:20 15:00 16:50

Saída do Centro:

07:00 08:45 10:35 12:30 14:10 15:55 18:10

DOMINGO Saída do Bairro:

05:20 07:00 08:05 09:50 11:45 13:40 15:35 17:25

Saída do Centro:

06:10 08:57 10:50 12:45 14:40 16:30 18:20



128 – U28 UNIFRAN

Saída do Bairro:

05:45 06:55 07:55 08:55 09:55 10:50 12:00 13:00 14:05 15:05 16:00* ** 17h05* **
18:05* **

Saída do Centro:

06:30* ** 07:30* ** 08:30* ** 09:30 10:30 11:35 12:35 13:40 14:40 15:40 16:40
17:40 18:25 * Hêvia / ** Olivito

Especial BBMAFRE Saída do centro

07:30 14:00

Saída do bbmafre

14:35 15:10 21:25

Especial Unesp/terminal/moradia

22:50

LINHAS DOS TRABALHADORES

Linha do Trabalhador Região Norte

Estação Norte: 05:35 - **05:10 saída do Vera Cruz

Saída do Distrito Industrial: 16:45 destino Petrópolis

Linha do Trabalhador Região Sul

Saída da Estação de Integração Sul, Avenida Champagnat: 05:45 05:55

** 05:10 Saída do Aeroporto III – 05:10 Saída do Noemia

Saída do Distrito Industrial: 16:40 destino Aeroporto III

Linha do Trabalhador Região Leste

Estação Leste Saída da Praça da República: 05:55

Saída do panorama 05:10

Saída do Distrito Industrial: 16:50 destino Panorama.

Linha do Trabalhador Região Oeste

Estação Oeste Saída da Rua Francisco Marques: 05:45



ESPECIAL NOTURNO - SEGUNDA A SEXTA

Norte I Saída do Centro

20:05 21:15 22:45 23:55

Saída do bairro

20:35 21:40 23:10

Norte II Saída do centro

20:05 21:15 22:45 23:55

Saída do bairro

20:45 21:55 23:25

Sul I, saída do centro

20:05 21:15 22:45 23:55

Saída do bairro

20:25 21:35 23:05

Sul II, saída do centro

20:05 21:15 22:45 23:55

Saída do bairro

20:45 21:55 23:25

Oeste , saída do centro

20:05 21:15 22:45 23:55

Saída do bairro

20:45 21:55 23:25

Leste saída do centro

20:05 21:15 22:45 23:55

Saída do bairro

20:25 21:35 23:05



ESPECIAL NOTURNO SABADO

Norte I - Saída do centro

19:15 20:05 21:20 22:35 23:45

Saída do bairro

19:45 20:35 21:55 23:05

Norte II - Saída do centro

19:15 20:05 21:20 22:35 23:45

Saída do bairro

19:55 20:55 22:05 23:15

Sul I, saída do centro

19:15 20:05 21:20 22:35 23:45

Saída do bairro

19:45 20:35 21:55 23:05

Sul II, saída do centro

19:15 20:05 21:20 22:35 23:45

Saída do bairro

19:45 20:35 21:55 23:05

Leste - Saída do centro

19:15 20:05 21:20 22:35 23:45

Saída do bairro

19:45 20:35 21:55 23:05

Oeste - Saída do centro

19:15 20:05 21:20 22:35 23:45

Saída do bairro

19:45 20:35 21:55 23:05

ESPECIAL NOTURNO DOMINGO

SAÍDA DO TERMINAL - NORTE / OESTE

20:00 21:15 22:50

ESPECIAL NOTURNO -

SAÍDA DO TERMINAL - SUL / LESTE

20:00 21:15 22:50



Linha Diário

EMPRESA: EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA.
APLICAÇÃO: 65ANO5RG.COMUM.ESCOLAR.ESPECIAL.ESPECIAL.PAGANTE.FUNCIONAL.PAGANTES.SENIOR.SERVIDOR.FUNCIONAL.SERVIDOR.OPERACIONAL.SOCIAL.SUBSIDIADO.VALE
TRANSPORTE
DATA INICIO PROC:
DATA FIM PROC:
DATA INICIO UTIL: 03/02/2025 03:00
DATA FIM UTIL: 04/02/2025 02:59

1 - EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA.

Linha	BANDEIRAS		COMUM		ESCOLAR		ESPECIAL		ESPECIAL PAGANTES		FUNCIONAL		PAGANTES		SENIOR		SERVIDOR FUNCIONAL	
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	INTEGRATION
101	3	23	80	0	0	4	42	0	0	0	6	70	146	0	0	0	0	0
102	11	41	101	2	2	25	55	0	0	0	0	139	332	1	0	0	0	1
103	12	30	90	2	2	23	77	0	0	0	6	119	383	3	0	0	0	3
104	10	61	172	4	4	33	99	0	0	0	5	230	555	1	0	0	0	1
105	8	76	160	4	4	23	70	0	0	0	13	208	445	5	0	0	0	5
106	14	64	200	2	2	29	113	0	0	0	59	288	512	5	0	0	0	5
108	0	3	7	0	0	2	9	0	0	0	0	8	49	1	0	0	0	1
109	5	63	146	6	6	25	62	0	0	0	20	164	387	6	0	0	0	6
110	10	64	160	7	7	23	85	0	0	0	12	162	393	2	0	0	0	2
111	0	21	46	1	1	0	21	0	0	0	0	29	49	0	0	0	0	0
112	0	67	123	5	5	25	69	0	0	1	0	126	275	4	0	0	0	4
113	16	119	238	7	7	57	105	0	0	0	9	433	942	5	0	0	0	5
114	2	29	62	1	1	1	17	0	0	0	0	34	150	2	0	0	0	2
115	0	29	48	1	1	10	22	0	0	0	1	53	112	4	0	0	0	4
116	5	78	-	7	7	23	76	0	0	0	3	110	436	2	0	0	0	2

CÓPIA

Linha Diário

EMPRESA: EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA.
APLICAÇÃO: 65ANOSRG.COMUM.ESCOLAR.ESPECIAL.PAGANTE.FUNCIONAL.PAGANTES.SENIOR.SERVIDOR.FUNCIONAL.SERVIDOR.OPERACIONAL.SOCIAL.SUBSIDIADO.VALE TRANSPORTE
DATA INICIO PROC:
DATA FIM PROC:
DATA INICIO UTIL: 03/02/2025 03:00
DATA FIM UTIL: 04/02/2025 02:59

1 - EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA.

Linha	SERVIDOR FUNCIONAL		SERVIDOR OPERACIONAL		SOCIAL		SUBSIDIADO		VALE TRANSPORTE		Total
	NORMAL		INTEGRATION	NORMAL	NORMAL		INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
101	5	1	2	2	2		11	23	62	245	731
102	8	7	4	4	0		10	19	80	205	1040
103	9	1	2	2	0		13	23	73	203	1069
104	10	2	9	9	0		14	68	95	458	1830
105	19	2	10	10	0		23	43	126	420	1654
106	14	4	9	9	5		20	66	124	552	2080
108	1	0	1	1	0		0	0	4	14	99
109	9	2	4	4	1		18	41	91	309	1350
110	2	3	5	5	3		18	60	143	421	1573
111	1	1	8	8	0		7	17	63	185	449
112	6	3	3	3	1		23	27	143	372	1273
113	12	3	12	12	0		33	108	179	665	2543
114	2	0	1	1	0		12	15	49	93	460
115	4	2	1	1	0		14	17	74	136	528
116	11	2	5	5	0		21	29	114	226	1247

Linha Diário

1 - EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA.

REANÚOS	COMUM		ESCOLAR		ESPECIAL		ESPECIAL INJANTE		FUNCIONAL		PROFESSOR		SENIOR		SERVIDOR FUNCIONAL	
	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	INTEGRATION
119	1	28	47	0	12	18	0	0	4	54	101	4				
120	3	21	24	1	1	28	0	0	0	26	118	0				
121	8	37	62	1	12	38	0	0	1	53	242	0				
122	8	139	196	8	59	125	0	0	6	258	664	3				
123	6	70	154	5	17	63	0	0	12	302	443	5				
124	4	34	49	8	10	30	0	0	2	62	198	0				
125	4	17	35	5	1	26	0	0	3	29	172	1				
126	1	14	30	4	7	17	0	0	1	26	129	4				
127	1	1	6	0	1	0	0	0	1	3	24	0				
128	0	54	63	2	7	12	0	0	1	35	87	1				
129	6	34	43	0	1	25	0	0	2	20	136	2				
130	5	85	106	3	35	103	0	0	3	246	477	4				
131	1	10	21	0	1	16	0	0	2	17	98	0				
133	0	1	29	1	1	8	0	0	4	20	9	0				
134	0	9	30	0	0	8	0	0	0	15	14	0				
135	0	3	4	0	3	3	0	0	1	5	4	0				
136	0	3	22	0	0	3	0	0	1	9	0	0				
137	4	30	32	0	2	20	0	0	1	36	127	0				
139	6	44	113	4	14	95	1	0	9	177	317	5				

Linha Diário

1 - EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA.

	SERVIDOR FUNCIONAL	SERVIDOR OPERACIONAL		SOCIAL	SUBSEMIADO		VALE TRANSPORTE		Total
		INTEGRATION	NORMAL		INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
119	4	0	0	0	18	26	40	138	495
120	2	0	1	0	10	14	73	85	409
121	2	2	0	1	7	12	54	131	663
122	11	5	11	1	37	57	215	499	2303
123	9	2	5	1	22	49	114	360	1539
124	7	2	0	0	12	21	97	126	662
125	3	1	6	0	4	8	51	62	458
126	3	4	2	0	12	9	43	43	349
127	1	0	0	0	0	3	1	16	58
128	1	7	14	0	23	50	48	149	554
129	1	0	2	0	16	25	165	284	762
130	5	2	4	0	32	63	172	460	1887
131	2	0	0	0	4	21	22	89	394
133	0	0	7	0	1	4	28	137	250
134	3	1	2	0	1	9	75	126	293
135	0	0	0	0	1	1	8	44	77
136	0	0	0	0	0	1	36	82	157
137	1	1	5	0	5	10	23	67	364
139	6	1	5	3	17	46	98	349	1310



Linha Diário

1 - EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA.

	EXPANÇÂO		COMUM		ESCOLAR		ESPECIAL		ESPECIAL PAGANTE		FUNCIONAL		PAGANTES		SENIOR		ATENDIDOR FUNCIONAL
	NORMAL	INTEGRATION	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
144	0	7	51	0	0	8	15	0	0	5	41	60	2				
145	0	23	101	2	26	8	0	0	0	16	80	109	3				
Total	152	1438	3620	93	503	1602	1	1	209	3551	8295	76					

Linha Diário

1 - EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA.

	SERVIDOR FUNCIONAL	SERVIDOR OPERACIONAL		SOCIAL	SUBSIDIÁRIO		VALE TRANSPORTE		Total
		INTEGRATION	NORMAL		INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
144	1	0	0	0	8	10	41	108	358
145	0	2	1	2	7	22	49	216	667
Total	175	63	141	20	474	1017	2877	8057	31845

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º. 47.985.213/0001-83, com sede na Rua Cavalheiro Petráglio, n.º 459, Franca/ SP, neste ato representado por seu presidente, o *Sr. Aguinaldo Antônio Barbosa*, portador do RG nº 23.841.228-3 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 141.112.798-64 e, de outro lado, a EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.961.628/0002-06, estabelecida na Av. Dr. Willian Azzuz, nº, 480, Bairro Recreio Campo Belo, Franca/SP, aqui representada por seu administrador, *Sr. Belarmino da Ascensão Marta Júnior*, inscrito no CPF/MF sob n. 129.742.028-45, ao final assinados, têm entre si ajustado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que objetiva regular as relações entre capital e trabalho, no setor de transporte coletivo urbano de passageiros da empresa acima mencionada, representado pelo Sindicato Laboral, no âmbito de sua base territorial, cujo acordo se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CÓPIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de Motoristas A, Motoristas B, Motoristas de veículos tipo Vans, Microônibus, Caminhonetes e Automóveis e demais empregados da empresa, com abrangência territorial em Franca/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO E PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS NORMATIVOS

A Empresa concederá um reajuste salarial total de 5% (cinco por cento), aplicado sobre todos os salários vigentes em abril de 2024, sendo que o aumento será implementado em junho de 2024, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de lei. O percentual de reajuste também atingirá os pisos salariais que, obedecida a data de implementação do reajuste (junho de 2024), serão:

A partir de junho de 2024:

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS

A empresa concederá a todos os empregados um adiantamento salarial, a título de quinzena, em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário vigente, a ser pago sempre até 20 (vinte) dias após os pagamentos dos salários.

Parágrafo Primeiro: O adiantamento salarial do mês de dezembro de 2024 poderá ser pago pela Empregadora até o dia 30 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não queira receber o adiantamento de que trata o *caput* desta cláusula, deverá comunicar tal decisão por escrito ao seu empregador quando de sua admissão.

Parágrafo Terceiro: Com fulcro no art. 611-A, da CLT, com redação trazida pela Lei 13.467/2017, fica estabelecido que o salário dos empregados poderá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa se compromete a fazer o pagamento dos salários dos seus Empregados em seu escritório localizado no Terminal Central, na garagem (sede) ou mediante depósito em conta bancária.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamentos que contenham a identificação do empregador, a função do empregado e a discriminação detalhada de todas as parcelas pagas e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: Faculta-se a empresa, caso possua convênio com Instituição Financeira, substituir a entrega do holerite impresso pela opção de holerite eletrônico, impresso diretamente pelo trabalhador em qualquer agência da Instituição e caixas eletrônicos, ou através de consulta em aplicativo ou meios de visualização eletrônica.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 464, § único, da CLT, nas hipóteses de pagamento realizados mediante depósito ou qualquer outra transação financeira eletrônica, ficará dispensada a assinatura do



empregado no holerite, bem como a inclusão de data no documento, conferindo força de recibo o comprovante da transação financeira. Optando as partes pela substituição do comprovante por meio eletrônico, também tornar-se-á dispensável o recibo emitido pelo trabalhador.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO e FERIADOS

Para fins de concessão do descanso semanal remunerado, entende-se por semana o período compreendido entre segunda-feira e domingo, artigo 11, § 4º, do Decreto nº 27.048/49, que regulamenta a Lei nº 605/49, podendo a empresa adotar o regime de folga rotativa. Assim, será garantida uma folga semanal, a ser usufruída no período compreendido entre segunda-feira e domingo, não havendo necessidade de coincidência com o mesmo dia da semana (rotatividade). A folga do empregado não precisa, necessariamente coincidir com o domingo, desde que observada a concessão de um DSR dentro da semana (de segunda à domingo). A coincidência com o domingo deverá ser respeitada a cada 7 (sete) semanas.

Parágrafo Primeiro: Por conveniência das partes e necessidade imperiosa dos serviços, poderá empregado laborar de forma ininterrupta por 7 (sete) dias, desde que na semana subsequente, goze de uma folga compensatória além do DSR que já lhe é atribuído. Assim, nesta hipótese, a semana em referência será de escala 5x2.

Parágrafo Segundo: Serão admitidas as escalas: 7x1, 6x1, 6x2, 5x1 e 5x2.

Parágrafo Terceiro: Havendo trabalho em feriado ou no dia destinado ao descanso semanal, conforme escala e necessidade do serviço, será concedida folga extra, no prazo de até 60 (sessenta dias), nos termos do §1º, ou, na ausência da referida folga, o dia será pago em dobro, destacado em holerite. Não haverá concessão de folga cumulativa com pagamento em dobro. Existindo coincidência de feriado com folga semanal, considera-se um único descanso (sem cumulação), de modo que, havendo trabalho será devida uma única folga compensatória e, não havendo compensação, será devido o pagamento de um único dia em dobro.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS



Fica autorizado o desconto no pagamento do funcionário, em caso de danos de qualquer origem e natureza (acidente de trânsito; quebra do veículo; furto, etc.), salvo se ele comprovar a inexistência de culpa ou dolo. Igual critério aplicar-se-á em caso de quebra/dano de peças.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de assalto, a Empresa se responsabilizará até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais), já que toda vez que a arrecadação ultrapassar este valor, deverá o funcionário depositar o excedente no cofre de segurança disponibilizado no posto de apoio localizado no Bairro da Estação, Terminal Central ou garagem.

Parágrafo Segundo: O motorista é responsável pelo cartão operacional que lhe é fornecido pelo empregador, destinados à abertura e ao fechamento do serviço de bilhetagem eletrônica no interior dos ônibus, bem como do cartão 65ANOSRG e do botão de identificação, sendo expressamente vedado o empréstimo ou a venda destes a terceiros. Na hipótese de perda, extravio ou mau uso desses cartões, fica o Empregador autorizado a realizar o desconto de valor equivalente a 25 (vinte e cinco) tarifas vigentes do salário do colaborador.

Parágrafo Terceiro: Durante a jornada de trabalho o uso do cartão operacional/identificação, bem como do cartão 65ANOSRG e do botão de identificação por parte dos funcionários é obrigatório, ficando sujeito as penalidades legais o colaborador que descumprir tal determinação.

Parágrafo Quarto: Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser devolvidos pelo empregado no ato da rescisão contratual, sob pena de autorizar o ajuizamento de ações judiciais para busca e apreensão deles.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Ficam autorizados os descontos decorrentes de multas de trânsito no salário do Empregado. A Empresa comunicará ao Empregado a ocorrência de multas, desde que decorrentes do exercício de sua atividade, apresentando o respectivo auto de infração, para que este possa interpor os recursos que julgar necessários.

Parágrafo Primeiro: O desconto ficará condicionado à confirmação da multa, na hipótese de interposição de recurso.



Parágrafo Segundo: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, será efetivado o desconto referente à multa questionada, aguardando-se a decisão. Se esta for favorável ao Empregado, a empresa o ressarcirá no valor atualizado, conforme valor devolvido pelo órgão do governo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

O motorista de ônibus (linha) que exerça concomitantemente a função de cobrador fará jus a um adicional por acúmulo de função no importe de 3% (três por cento), calculado sobre as passagens pagas em espécie pelos passageiros, no interior do ônibus, diretamente ao colaborador (motorista) que durante a sua jornada de trabalho esteja acumulando a função de cobrança. O valor será lançado no recibo de pagamento de salário com a rubrica "Comissão Passagens".

Parágrafo Primeiro: Não será devido qualquer adicional ao motorista que laborar em linhas dotadas de cobradores, haja vista que, neste caso, por óbvio, é somente do cobrador a atribuição de receber o numerário pago pelos passageiros.

Parágrafo Segundo: O adicional mencionado no caput terá como base de cálculo somente as passagens pagas em espécie pelos passageiros, ficando excluídas as hipóteses em que os usuários ingressam nos coletivos utilizando cartão passe fácil (gratuidade, estudante, sindicato, doméstico, vale transporte, etc.), uma vez que, nestes casos, não há a entrega de numerário em espécie ao motorista, mas tão somente é realizado o registro da entrada do passageiro no coletivo através do sistema eletrônico.

Parágrafo Terceiro: O motorista que deixar de acumular a função de cobrador, independentemente do motivo, não mais terá direito a percepção do respectivo adicional. A supressão no pagamento do adicional por acúmulo de função, nestes casos, não caracterizará afronta ao art. 7º, VI, da Constituição Federal (irredutibilidade salarial).

Parágrafo Quarto: Os empregados estão cientes e de acordo que é atribuição exclusiva da empregadora, ante o poder diretivo proveniente das relações de emprego, a confecção das escalas de linha, de modo que, por óbvio, as diferenças existentes na arrecadação em numerário entre as linhas, não poderão ser utilizadas pelos funcionários como argumento de quebra de isonomia contratual e salarial.



Parágrafo Quinto: Os motoristas estão cientes de que a cobrança de passagens, quando necessária, faz parte de suas atribuições. Pactua-se, ainda, que o pagamento do percentual ora ajustado afasta a possibilidade de discussão sobre eventual acúmulo de função, eis que a o valor ajustado atinge os interesses da categoria, abarcando e remunerando todo e qualquer trabalho prestado.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO/HOSPITALAR

A Empresa se compromete a manter o convênio médico, subsidiando o valor de 30% (trinta por cento) para os empregados. O subsídio alcançará apenas o valor da mensalidade do plano, sendo que outros valores cobrados pela operadora, como por exemplo, despesas de co-participação, serão de exclusiva responsabilidade do empregado.

Parágrafo Primeiro: Todos os valores cobrados pela operadora do Plano de Saúde, exceção feita a "mensalidade", serão lançados no recibo de pagamento salarial sob a rubrica "Fator Moderador Cons".

Parágrafo Segundo: O empregado que, por motivos diversos, estiver com o contrato de trabalho suspenso/interrompido (gozo de benefício previdenciário, reclusão, etc.), deverá comparecer a sede da empregadora, Empresa São José Ltda., até o 5º dia útil de cada mês, para quitar a cota parte que lhe cabe no convênio hospitalar (70% - setenta por cento), acrescido da integralidade das outras despesas cobradas pela operadora do plano, como por exemplo, a co-participação. Não comparecendo espontaneamente, poderá a empregadora se valer de outros meios de cobrança, como por exemplo, emissão de boleto bancário em face do empregado, título este que poderá ser objeto de protesto.

Parágrafo Terceiro: Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento mencionado no parágrafo anterior e não havendo o pagamento integral da quantia devida pelo empregado, a empregadora estará autorizada a informar à empresa operadora do convênio médico sobre o respectivo atraso, com a possibilidade de cancelamento do benefício médico concedido.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado que a empregadora, a seu exclusivo critério, poderá cobrar judicialmente do empregado o valor devido a título de convenio médico, sendo que o débito será



Parágrafo Oitavo: A cesta básica ora instituída constitui benefício de natureza social, não integrando o salário dos trabalhadores, de forma que sobre ela não incidirão quaisquer outros títulos, contribuições previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: CESTA NATALINA

A empresa fornecerá a todos os funcionários ativos, até o dia 24 [vinte e quatro] de dezembro de 2024, uma cesta natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEMBOLSO DE DESPESAS COM REFEIÇÃO

A Empresa reembolsará seus empregados, quando da efetiva prestação de serviços, os gastos com alimentação, que será, a partir do período de apuração que terá início em 21 de maio de 2024, de R\$ 623,50 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores descritos no *caput* desta cláusula referem-se aos empregados que cumprirem jornada de ao menos 44h semanais. Os aprendizes, os empregados que cumprem contrato em regime de tempo parcial e os empregados que cumpram jornada inferior a 44h semanais, serão reembolsados proporcionalmente a jornada de trabalho cumprida.

Parágrafo Segundo: O reembolso será efetuado aos Empregados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho e ao fechamento do período de apuração, respeitados os valores descritos no *caput* desta cláusula. O período de apuração será do dia 21 ao dia 20 do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos e demitidos até dia 20 (vinte) de cada mês, receberão o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados. Fórmula: valor total / 30 x número de dias trabalhados.

Parágrafo Quarto: O reembolso ora acordado tem caráter meramente alimentar e indenizatório, não integrando; portanto, a remuneração do empregado, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e ou previdenciário.

Parágrafo Quinto: Por ser incentivo ao não cometimento de faltas e ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, a integralidade do reembolso alimentação não será alcançada pelos funcionários,



que no período de apuração, cometerem faltas, sejam elas justificadas ou injustificadas ou forem punidos com sanções disciplinares que impeçam o exercício da função, respeitada:

1) Faltas justificadas:

o funcionário perderá o equivalente a um dia do reembolso do vale alimentação por dia de ausência.

Fórmula do desconto = valor total / 30 x número de ausência.

Obs: Caso a ausência do empregado ultrapasse mais de um período de apuração (ex: ausência entre os dias 17 ao 23), o compute do desconto será implementado proporcionalmente em caso um dos respectivos períodos de fechamento.

2) Faltas injustificadas e/ou sanções disciplinares:

- a) 1 dia de falta injustificada ou 1 dia de suspensão disciplinar – desconto de 10% do valor total do reembolso;
- b) 2 dias de faltas injustificadas ou 2 dias de suspensão disciplinar – desconto de 25% do valor total do reembolso;
- c) 3 dias de faltas injustificadas ou 3 dias de suspensão disciplinar – desconto de 45% do valor total do reembolso;
- d) 4 dias de faltas injustificadas ou 4 dias de suspensão disciplinar – desconto de 60% do valor total do reembolso;
- e) 5 dias ou mais de faltas injustificadas ou 5 dias ou mais de suspensão disciplinar – desconto de 100% do valor total do reembolso.

Obs 1: A falta injustificada e a ausência por suspensão disciplinar serão somadas para a aplicação do desconto trazido pelos subitens anteriores. Em caráter exemplificativo, se o empregado, no mesmo período de apuração, apresentar uma falta injustificada e for punido com a suspensão de um dia de trabalho, totalizando dois dias de ausência, sofrerá com o desconto previsto no item "b", acima, ou seja, de 25% do valor total do reembolso.

Obs 2: Caso a ausência do empregado (falta injustificada ou sanção disciplinar) ultrapasse mais de um período de apuração (ex: ausência entre os dias 17 ao 23), o compute do desconto será implementado proporcionalmente em caso um dos respectivos períodos de fechamento.



Parágrafo Sexto: Por não haver prestação de serviços, não será devido o reembolso tratado nesta cláusula nos períodos em que o empregado estiver em gozo de férias, em gozo de qualquer auxílio previdenciário, em licença maternidade ou com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENQUADRAMENTO / DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Os motoristas (ônibus) serão sempre admitidos na categoria "B", passando a fazer parte da categoria "A", por merecimento e somente após completos 2 (dois) anos consecutivos de serviço na Empresa e na função, não sendo computados períodos e contratos anteriores de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários admitidos para qualquer outra função e que forem promovidos à motorista de ônibus, mesmo que já tenham 2 (dois) anos de serviço na Empresa, Integrarão inicialmente o quadro de motorista "B".

Parágrafo Segundo: Fica expressamente afastada a hipótese de pedido de equiparação salarial por parte dos Empregados, entre categorias "A" e "B", com fundamento no artigo 461 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Estando o empregado em período de treinamento, que poderá perdurar por até 90 (noventa) dias, para uma nova função, as vantagens salariais relativas à nova função, somente serão implementadas após decorrido o período de treinamento e sendo o empregado aprovado para ocupar o novo cargo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2000, constituída por prazo indeterminado, cujo objetivo visa dirimir conflitos entre empregado e empregador, e vice-versa, no tocante a verbas rescisórias e/ou litígio anteriores e posteriores ao encerramento do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: A comissão, de forma prévia e obrigatória, deverá atuar como pré-requisito e condição para o ajuizamento de qualquer ação judicial, sejam qual for seu objeto ou pretensão.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PERDA DA C.N.H., DA CERTIFICAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO e DO EXAME TOXICOLOGICO

Configura-se hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, além daquelas previstas no Artigo 482 da CLT, a cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a perda definitiva ou provisória da classificação legal necessária para o exercício da função ou da certificação de transporte coletivo pelo motorista, inclusive pelo vencimento do exame toxicológico, fundada na pontuação por infrações de trânsito ou outras tipificações.

Configura-se hipótese de suspensão de contrato de trabalho, a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a perda temporária da classificação legal necessária para o exercício da função ou da certificação de transporte coletivo pelo motorista, inclusive pelo vencimento do exame toxicológico. O contrato de trabalho permanecerá suspenso enquanto perdurar o impedimento para o exercício da função de motorista de veículo de transporte público coletivo. Caso o impedimento para o exercício da função de motorista de veículo de transporte público coletivo perdure por mais de 90 (noventa) dias, é lícito à empresa rescindir o contrato de trabalho por justa causa.

Parágrafo Único: Todos os motoristas, após submetidos a renovação da CNH e quando solicitado, deverão entregar à Empresa cópia do respectivo documento atualizado, bem como da aprovação no curso de transporte coletivo e também a renovação do exame toxicológico, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACERTO DE CAIXA E DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DE MOTORISTA/COBRADOR

A Empresa concederá a todos os empregados que tenham a atribuição de cobrança de passagens e/ou condução de coletivo:

a) um prazo de 10 (dez) minutos para o acerto de caixa.



b) um prazo de até 5 (cinco) minutos para, antes de iniciar a condução do veículo, realizar os únicos procedimentos preparatórios necessários, que são: check-list visual no coletivo; preenchimento da "FAC", com a inserção da quilometragem do veículo e do número da catraca.

As partes acordantes têm por verdadeiro que o tempo concedido através desta cláusula é suficiente para que se realize os procedimentos descritos nos itens "a" e "b" e, obrigatoriamente, deverá ser contemplado na escala de trabalho e, por conseguinte, registrado na ficha/controle de ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial do motorista "B", por cláusula e por trabalhador, em caso de não cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

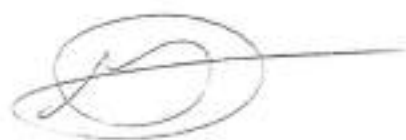
JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS e COMPENSAÇÃO/BANCO DE HORAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho, ressalvada a hipótese de compensação de jornada conforme abaixo disciplinado, respeitará o limite de 07h20m (sete horas e vinte minutos) diárias; ou 08h00 (oito horas) diárias; ou 08h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, respeitados, em todas as hipóteses, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser acrescida de horas suplementares, sem a anuência do empregado, sendo considerado como hora trabalhada o período em que, conforme escala, o empregado ficar à disposição da empresa.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se a compensação de jornada de trabalho, sem a necessidade de acordo individual, nos seguintes termos: as horas que ultrapassarem o limite diário de 07h20m (sete horas e vinte minutos) / 08h00 (oito horas) / 08h48 (oito horas e quarenta e oito minutos), poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo 09h20m (nove horas e vinte minutos) ou 10h00 (dez horas) diárias, conforme autorizado pelo artigo 59, parágrafo 2º, da CLT.



Parágrafo Segundo: Faculta-se, também, a adoção e/ou alteração da escala de trabalho dos colaboradores, sem a necessidade de acordo individual, para jornada de trabalho de 08h durante cinco dias semanais e 4h por um dia semanal, totalizando 44h semanais, acrescidas de horas extraordinárias, com uma folga semanal. Nesta escala de trabalho, uma vez que os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT e 7º, XIII da C.F. são respeitados, o pagamento das horas extraordinárias somente será devido após a oitava hora diária ou quadragésima quarta hora semanal laboradas, desde que não compensadas com a respectiva diminuição em outro dia.

- a) O prazo para compensação das horas acumuladas é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da primeira hora incluída, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa. Ao final deste prazo, as horas não compensadas serão pagas como extras, respeitado o adicional legal (50%).
- b) A critério da empresa, ao final de cada mês, poderá ser pago em folha de pagamento, o saldo positivo do banco de horas das horas extras não compensado dentro do próprio mês. Neste caso, as horas não compensadas deverão ser pagas como extras, respeitado ao adicional legal.
- c) É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do empregado.
- d) A falta injustificada por parte do empregado não será aceita como compensação de eventual saldo existente no banco de horas.
- e) Em caso de rescisão contratual, as horas não compensadas serão pagas aos funcionários como extras, obedecidos os percentuais tipificados em lei.
- f) Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Fica a empregadora autorizada a contratar empregados sob o regime de Tempo Parcial, conforme previsão contida no art. 58-A, da CLT.



a) Fica autorizada a alteração de regime de trabalho de Tempo Integral para Parcial para os empregados já contratados, desde que o colaborador, por escrito, manifeste tal interesse. A mudança no regime de trabalho fica condicionada a aceitação da empregadora.

b) O salário a ser pago ao empregado sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, na mesma função, tempo integral (§ 1º do art. 58-A da CLT).

Parágrafo Quarto: Fica instituído, em consonância com o artigo 59-A, da CLT, sem a necessidade de formalização de acordo individual, a possibilidade de se adotar o regime de jornada em turnos fixos de 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Quinto: O controle de jornada será feito mediante ficha diária e individual ou outro meio legalmente permitido, sendo que o horário de trabalho será preenchido/marcado pelo próprio funcionário, com o apontamento do efetivo horário de trabalho desempenhado, em cumprimento do artigo 74 da CLT. Eventual ausência no registro de ponto deverá ser justificada pelo empregado; sendo que o descumprimento pelo colaborador dos preceitos estampados nesta cláusula facultará a empregadora advertir, suspender e até rescindir o contrato de trabalho entre as partes, por justa causa, nos termos da legislação celetista vigente.

Parágrafo Sexto: A empresa fornecerá transporte gratuito aos seus empregados, inclusive a utilização de suas linhas regulares para a ida e volta ao trabalho, sendo facultativa a utilização de referido transporte pelo trabalhador, o qual, independentemente da utilização, deverá se apresentar ao serviço no seu horário normal/escala.

Parágrafo Sétimo: Será considerado como tempo efetivamente trabalhado aquele despendido no efetivo exercício de suas atribuições que, conforme a escala, o empregado ficar à disposição da empresa. Caso permaneça no estabelecimento por sua iniciativa e comodidade, seja durante o intervalo intrajornada, interjornadas, folga, antes ou após as anotações dos controles, inclusive aguardando transporte, referido tempo não será considerado tempo à disposição. Nos termos da lei 13.467/2017, não são devidas horas a disposição decorrentes de eventual tempo de percurso realizado em ônibus fornecido, a qualquer título, pelo empregador.



c) Fica permitida a implementação de modalidades de trabalho diversas como teletrabalho, regime em tempo parcial e outros, cujas condições próprias serão estabelecidas em termos individuais próprios.

INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO

Como a Empresa trabalha no regime de mais de uma pegada, em razão das peculiaridades do transporte de passageiros, fica estabelecido que os intervalos para repouso e refeição possam ser elásticos até o limite máximo de 04h30 (quatro horas e trinta minutos), tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Ante a faculdade trazida pelo §5º, do art. 71 da CLT, o intervalo intrajornada poderá ser reduzido de forma unilateral pela empregadora, respeitado o gozo pelo empregado de no mínimo 30 minutos de descanso,

Parágrafo Segundo: O intervalo não será computado na jornada de trabalho dos empregados e não será considerado como hora à disposição, sendo certo que nas pausas os empregados serão liberados e não permanecerão à disposição da empregadora.

Parágrafo Terceiro: Eventual infração ao intervalo intrajornada poderá ser indenizada pela empresa em holerite, nos termos da lei, observando o tempo faltante para completar o limite estabelecido no § 1º da presente Cláusula (30 minutos) ou de 01 hora nos casos em que não se aplicar a redução do intervalo.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham a devida identificação do médico/dentista e seu CRM/CRO, além da inserção obrigatória do CID, passados por conveniados, mediante apresentação e conferência/análise do médico do trabalho da empregadora. Em caso de urgência médica serão aceitos quaisquer atestados médicos independentemente de convênio, respeitado a necessidade de submissão do documento ao médico do trabalho da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APURAÇÃO DE FALTA

Aplica-se a todos empregados em conformidade com a CLT.



Parágrafo Único: Não serão abonadas as faltas por acompanhamento médico de familiares, mesmo com a apresentação do respectivo atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ACIDENTADO

Será assegurada estabilidade ao empregado acidentado no trabalho, assim reconhecido em razão da emissão de CAT pela empresa e concomitantemente da ocorrência de afastamento superior a 15 dias e consequente percepção de auxílio-acidentário, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91 e Súmula 378, II do TST. A ocorrência de acidente de trajeto, equiparada a acidente de trabalho para fins meramente previdenciários, deverá ser imediatamente comprovada à empresa, por meio de atestados e documentos comprobatórios do sinistro, sob pena de renúncia ao direito de eventual estabilidade.

Parágrafo Primeiro: Em recebendo alta médica previdenciária, o empregado deverá retornar às suas atividades imediatamente, independentemente de convocação prévia da empregadora. Não havendo retorno, inexistirá direito a percepção de salário e benefícios enquanto permanecer fora da empresa, além da possibilidade de rescisão do vínculo por justa causa (abandono de emprego).

Parágrafo Segundo: Referido empregado não servirá como paradigma para os demais funcionários que porventura requeiram equiparação salarial, funcionários que desempenhem função idêntica, mas em período anterior ou posterior à readaptação.

Parágrafo Terceiro: A readaptação deverá ser procedida a partir de requerimento do INSS e segundo orientações da Previdência, podendo, a depender do caso concreto ser avaliada pela empresa. O Empregado compromete-se a realizar os cursos de reabilitação profissional oferecidos pelo Órgão e apresentar o certificado de conclusão da reabilitação, mediante recibo. A empresa não está obrigada a criar postos de trabalho para atender as solicitações de reabilitação.

Parágrafo Quarto: Não caberá ao empregado apto recusar a reabilitação profissional, especialmente em função do posto de trabalho oferecido pelo empregador e pela Previdência. Eventual recusa será acolhida como renúncia à reabilitação e eventual estabilidade provisória.

FÉRIAS E LICENÇAS



DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

As férias, observado o disposto no art. 135 da CLT, só poderão ter início em dias úteis.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das férias deverá ser realizado antes do início do gozo.

Parágrafo Segundo: As férias individuais serão concedidas nos termos do art. 134 da CLT, podendo inclusive ser gozadas de modo fracionado (Lei nº 13.467, de 2017).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – BANHEIROS

Nos terminais rodoviários (Estação e Central), assim como na garagem da Empregadora, haverá banheiros exclusivos, com máquinas de papel higiênico e a disposição dos Empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme completo e já confeccionado a todos os funcionários que deles necessitam, para o desempenho de suas funções.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral realizada pela categoria, ficaram estabelecidos os seguintes termos:

a) Contribuição Assistencial: Visando o ressarcimento do Sindicato laboral quanto aos custos suportados pelo trabalho negocial que beneficia todos os empregados, sejam associados ou não da respectiva entidade de classe (Princípio da Solidariedade), os empregados contribuirão com uma "Contribuição Assistencial" no importe de 1% (um por cento) ao mês sobre o salário bruto, exceção feita ao mês de julho, em que a "Contribuição Assistencial" será de 2% (dois por cento).



b) Fica assegurado ao trabalhador não associado ao Sindicato laboral o direito de manifestar oposição a essa Contribuição Assistencial na forma definida por Assembleia, no prazo que vai desde a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho até o dia 20 de julho de 2024, devendo a carta de oposição ser lavrada de próprio punho e entregue dentro deste prazo na Sede do Sindicato profissional.

b.1) Os admitidos após 20 de julho de 2024 terão prazo de 10 dias, contados da admissão, para exercerem eventual direito de oposição, o qual deverá ser feito junto ao sindicato laboral, da mesma forma aqui estabelecida.

b.2) Caberá ao sindicato informar à empresa, por escrito, a relação dos empregados que exerceram o direito de oposição.

c) A Empresa se compromete a repassar ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca e Região os valores decorrentes dos descontos referentes tanto às mensalidades dos associados quanto às contribuições assistenciais dos trabalhadores, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao seu desconto em folha; assim como também a relação nominal dos empregados contendo nome, salário e valor de desconto tanto de mensalidade quanto de contribuição assistencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinado ao Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DE CONTRATO – DA HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do art. 477, §1º, da CLT, as homologações das rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviços, poderão ser efetuadas no prazo de até 10 (dez) dias após o desligamento, preferencialmente no Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: O prazo de homologação poderá ser prorrogado, até que sejam atendidas as condições para a realização da homologação, independente do motivo alegado.



Parágrafo Segundo: Não será devida nenhuma multa pela empresa, até que se atendam as condições para a realização da homologação, desde que comprovado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR ACORDO (ART. 484-A, da CLT):

Quando a rescisão contratual ocorrer nos moldes previstos pelo art. 484-A, da CLT, com redação introduzida pela Lei 13467/2017, o empregado estável não fará jus a indenização aos meses de garantia provisória, visto que esta modalidade de rescisão, que é consensual, afasta por completo este direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE TROCO

A empresa deverá fornecer, no ato da contratação ou no início da função de motorista e desde que este tenha a atribuição de cobrança, a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais), em espécie, compensadas eventuais antecipações, numerário este tido como suficiente à sua destinação e que será utilizado durante a jornada de trabalho para o fornecimento de troco aos usuários do transporte;

Parágrafo Primeiro: O numerário fornecido pela empregadora deverá ser recomposto pelo empregado com o movimento de arrecadação diária de passagens, permitindo, assim, a utilização recorrente, sem a necessidade, portanto, de reposição diária;

Parágrafo Segundo: No ato da rescisão contratual a quantia adiantada pela empregadora, R\$ 40,00, será descontada, salvo no caso de devolução espontânea por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente Acordo.

E por assim estarem justos e acordados, em estrito cumprimento a soberana decisão da Assembleia Geral Extraordinária, firmam o presente Acordo Coletivo para que se produzam os efeitos legais e de direito.

Franca/SP, 27 de junho de 2024.




SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO
Aguinaldo Antônio Barbosa
Presidente


EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA
Belarmina da Ascensão Marz Júpior
Diretor